



CONTRATO Nº. 017/2013

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, criada pela Lei nº. 15.472/2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dr. Irany Alves Ferreira n. 298, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33638032/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Edmundo de Carvalho Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 1.253.202 2ª Via – DGPC/GO e CPF n. 371.173.271-20, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si justos e contratados e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Leis Estadual 9.862/85 e 13.938/01, regulamentada pelos Decretos nº. 4.079/93 e Decreto 4.403/95, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12, tudo constante do processo n. 201310267000551, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de inexigibilidade, a aquisição de vales transporte com fornecimento mensal, para atender o patamar máximo de até 12 (doze) servidores da **CONTRATANTE**, lotados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, localizada na cidade de Goiânia, Goiás, e que percebem até dois salários mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.862/85 e 13.938/01 e decretos nº. 4.403/95 e 4.079/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

O quantitativo mensal de vales transporte está estimado em 440 (quatrocentos e quarenta) viagens para os 12 (doze) servidores e para o período de 12 (doze) meses esta estimado em 5.280 (cinco mil, duzentos e oitenta) viagens, suprimido o período de um mês em razão de férias dos servidores estimados.





Parágrafo Primeiro – O quantitativo poderá variar conforme movimentação dos funcionários da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales transporte e outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer aos mesmos, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de aquisição dos vales transporte, o valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por viagem, de acordo com Deliberação nº. 78, de 21 de junho de 2013, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL E ANUAL

O valor mensal estimado para o presente contrato é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais), sendo o fornecimento anual estimado em R\$ 14.256,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: Programa 2013.6002.19.122.4001.4001.03 - 3.3.90.39.38 – Nota de Empenho nº. 00091, de 04/07/2013, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o Estado de Goiás e com terceiros, o fornecimento do objeto será executado e fiscalizado por servidor especialmente designado através de Portaria da CONTRATANTE, de acordo com o preceituado no art. 51 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização poderá a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS, FGTS e TRABALHISTA, bem como de todos os demais ônus tributários.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do servidor Antônio Henrique Hungria, CPF/MF nº. 025.598.441-33, Portaria nº. 066, de 10/07/2013.





Parágrafo Quarto - A execução do fornecimento dos bilhetes deverá ter início a partir da assinatura do contrato, conforme quantitativo previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA, de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer o objeto deste contrato e atender as demais condições contidas no mesmo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer os vales transporte objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a exercer total controle e fiscalização de seus empregados, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.





Parágrafo Terceiro – Em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores da CONTRATADA é responsabilidade desta o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga no fornecimento do objeto, com todo rigor necessário, a que atinjam, o elevado padrão técnico, garantindo a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto dos termos deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Durante o regime de execução, A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência deste contrato, a fiel observância das cláusulas estipuladas neste contrato, bem como às obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE garantir os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

Parágrafo Primeiro - A CONTRANTE Proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em caso de reajustamento no preço da tarifa vigente, o valor será definido de acordo com o decidido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, devendo ser observado o necessário equilíbrio econômico e financeiro do contrato de acordo com o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS, DA VINCULAÇÃO À INIGIBILIDADE E DAS COMPATIBILIDADES

Parágrafo Primeiro - Nos casos omissos, eventualmente a serem cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz Lei 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº. 17.928/12

Parágrafo Segundo - A contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste termo de contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta presente inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, onde estão delimitadas as hipóteses de rescisão por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, se houver na imprensa oficial, no prazo legal.

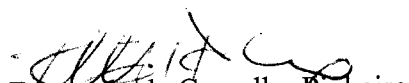
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

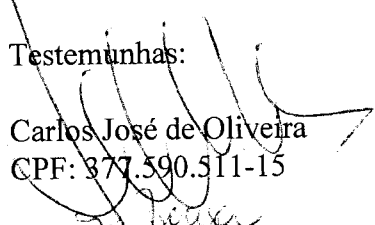
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas que também o assinam.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO
À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.


Maria Zaira Turchi
Presidente


Edmundo de Carvalho Pinheiro
Presidente

Testemunhas:


Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15


Marcelina Morais de Sousa
CPF: 008.118.831-59

